



DECRETO Nº 47/2020, de 23 de março de 2020.

*Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento
da emergência de saúde pública decorrente do
Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município
de Antônio Cardoso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

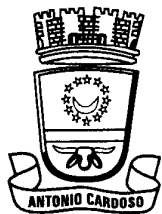
CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a proximidade com o Município de Feira de Santana que tem, na situação atual, 06 (seis) casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;



CONSIDERANDO, reunião temática realizada com o Conselho Municipal voltado aos impactos do Coronavírus e os secretários municipais;

CONSIDERANDO, também, o Decreto 39/2020, de 17 de março de 2020 do Município de Antônio Cardoso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento total do comércio varejista, restaurantes e bares, no âmbito do Município de Antonio Cardoso, durante o período dos dias 23/03/2020 a 05/04/2020.

§1º - Estão excluídos da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, padarias, as feiras livres de produtos alimentícios, os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas.

§2º - Os bares que possuem mercearias devem retirar as mesas, cadeiras e similares e não comercializar seus produtos para consumo naquele ambiente, evitando aglomerações.

§3º - Fica determinado que a feira livre deverá ser organizada garantindo um espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas.

Art. 2º - Ficam proibidas comemorações e festejos com utilização de carros de sons, paredões e similares nas vias públicas.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento eletivo – consultas e exames não considerados como urgência e emergência – garantindo que o sistema de saúde do Município, esteja concentrado nos cuidados e protocolos definidos para o enfrentamento do Coronavírus.

Art. 4º - Não será permitido o trabalho dos servidores, nas seguintes condições: a) que tenha 60 (sessenta) ou mais anos de idade; b) que tenha histórico de doenças respiratórias e crônicas; c) gestantes e d) que utilizam medicamentos imunossupressores.



Art. 5º - As atividades letivas, nas unidades de ensino municipais, públicas e particulares continuarão suspensas até dia 18/04/2020 e devem ser compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

Art. 6º - No âmbito da Administração Municipal, direta e indireta, fica autorizado, mediante o juízo de conveniência e oportunidade do Secretário, a possibilidade de distribuição da jornada de trabalho do quadro de pessoal em turnos, a fim de que possa minimizar potenciais aglomerações, preferindo, inclusive a prestação de serviço em Home office.

Parágrafo único - O remanejamento de horários em turnos pelas respectivas Secretarias ou Entes da Administração Indireta Municipal não poderá importar de nenhuma maneira em prejuízo à efetiva prestação do serviço público atinentes aos respectivos Órgãos e Entes.

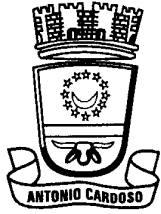
Art. 7º - **As medidas previstas no Decreto 39/2020, de 17 de março de 2020, tais como isolamento e quarentena deverão ser cumpridas por todos aqueles com sintomas ou diagnóstico da COVID-19, mediante a condição de contaminação comunitária.**

Parágrafo único – Em caso de desobediência de uma dessas medidas, já fica autorizado a utilização de força policial para enquadramento e regularização, garantindo o efetivo cumprimento das normas de proteção à saúde.

Art. 8º - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Parágrafo único – Recomenda-se não se ausentar da cidade e nem receber transeuntes, uma vez que ainda não se tem casos investigados e nem, tampouco, confirmados do Coronavírus neste Município.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Cardoso/BA, 23 de março de 2020.

Antonio Mário Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal